



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Hermínio José dos Santos, 184 - Centro - Novo Horizonte - Bahia

Telefone



(77) 3648-1060

Horário



Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 16:00 hrs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2018

CONTRATOS



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2018

I – DAS PARTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 19.202.416/0001-10, com sede na Travessa Clériston Andrade, 51, 1º Andar, Centro, Ibipitanga Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, EDILSON SANTOS SOUZA, e o **MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.255.077/0001-42, com sede na Rua Hermínio José dos Santos, n.º 184, centro Novo Horizonte Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. DJALMA ABREU DOS ANJOS, CPF n.º 473.061.575-15, RG n.º 354025120SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**;

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar a transferência financeira do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Travessa Clériston Andrade, nº 51, 1º Andar, Centro, Ibipitanga – BA CEP: 46540-000
Tel. (77) 3674-2181 e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Parágrafo primeiro—A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2018, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030000 Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE/PROJETO: 2082 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

ELEMENTO: 4471700000— Rateio pela participação em Consórcios

FONTE: 00 Recursos Ordinários

Parágrafo segundo – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

Parágrafo terceiro -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

IV – DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscientos reais), até o décimo dia de cada mês;

Parágrafo primeiro – O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput*

Travessa Clériston Andrade, nº 51, 1º Andar, Centro, Ibipitanga – BA CEP: 46540-000
Tel. (77) 3674-2181 e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga/BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2018, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro - A tabela de coeficientes do FPM é parte integrante deste contrato como **ANEXO I**.

Parágrafo quarto - No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2018 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2018.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o Consorciado (Município):

Travessa Clériston Andrade, nº 51, 1º Andar, Centro, Ibipitanga – BA CEP: 46540-000
Tel. (77) 3674-2181 e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Baía do Paramirim

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA-Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

Travessa Clériston Andrade, nº 51, 1º Andar, Centro, Ibitipanga – BA CEP: 46540-000
Tel. (77) 3674-2181 e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

IX - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

X - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

Travessa Clériston Andrade, nº 51, 1º Andar, Centro, Ibipitanga – BA CEP: 46540-000
Tel. (77) 3674-2181 e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10



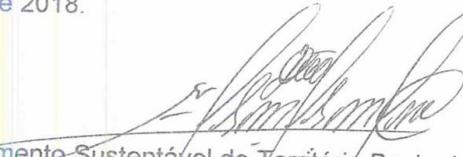
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

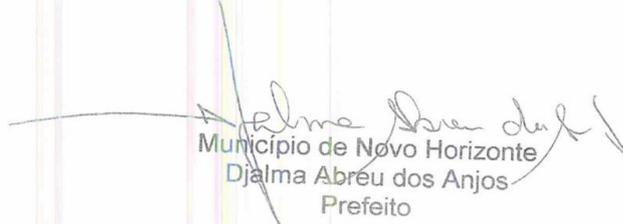
XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Macaúbas, Estado da Bahia.

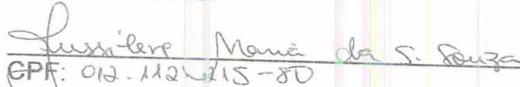
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

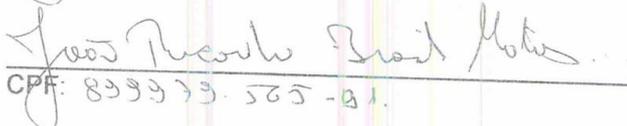
Ibipitanga/Ba, 02 de janeiro de 2018.


Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim
Edilson Santos Souza
Presidente


Município de Novo Horizonte
Djalma Abreu dos Anjos
Prefeito

TESTEMUNHAS:


CPF: 012.112.215-80


CPF: 899999.505-01.

Travessa Clériston Andrade, nº 51, 1º Andar, Centro, Ibipitanga – BA CEP: 46540-000
Tel. (77) 3674-2181 e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CDAB-979E-BD05-384A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CDAB-979E-BD05-384A



Hash do Documento

C0A1A25B5FB378484387840C878832B997CDAC91146112AEB76B8658A7914F8B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 03/01/2018 18:15 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25